

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 02, de 12 de janeiro de 2022.

Modifica o inciso I do art. 78 da Lei Municipal n.º 1.538 de 2002, que trata do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Xamburé, Estado do Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve propor a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O inciso I do art. 78 da Lei Municipal n.º 1.538/2002 passa a ter a seguinte redação:

Art. 78. Constituirão o Fundo Previdenciário, recurso proveniente de:

I – transferência do produto de arrecadação de contribuições dos segurados ativos, mediante recolhimento do percentual de 14% (catorze por cento) incidentes sobre a totalidade da remuneração de pagamento, não sendo consideradas para esse fim as verbas transitórias, verbas de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão;

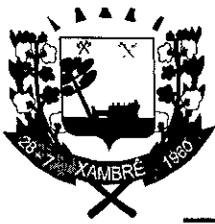
Administrando com a Comunidade

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir de 90 (noventa) dias na data de sua publicação, para cumprimento do disposto no art. 195, § 6º da Constituição Federal.

Art. 3º. Revoga-se parcialmente o art. 2º da Lei Municipal n.º 2.285/2021.

Xamburé, 12 de janeiro de 2022.


DÉCIO JARDIM
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 02, de 12 de janeiro de 2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Vimos pela presente encaminhar a essa honrada Câmara de Vereadores o anexo Projeto de Lei que tem a presente finalidade de submeter à apreciação dessa Câmara Municipal, proposição de lei que modifica Lei Municipal n.º 1.538/2002.

Trata-se de alteração da Lei que trata do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Xambê, Estado do Paraná, alteração esta exigida pelo Tribunal de Contas Estadual – TCE para adequação ao § 9º do art. 39 da Constituição Federal, incluído pela EC n.º 103/2019.

Certo de que mais uma vez esse Legislativo irá atender nossa reivindicação, aproveitamos do ensejo para renovar-lhes os nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


DECIO JARDIM
Prefeito



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria-Geral de Fiscalização

| Santa Maria do Oeste | Oscar Delgado, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.594.***-**, ou quem vier a substituí-lo(a) | Maria Ivone Lubacheski Machado, CPF nº ***.672.***-** |
|---|---|---|
| Recomendação 1.2 | | |
| <p>Considerando a inobservância ao art. 39, §9 da Constituição Federal e ao art. 13 da EC 103/2019, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2º, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 4 meses inteiros, contados nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas à adequação da legislação municipal do RPPS às novas normas determinadas pela EC nº 103/2019:</p> <p><u>- Instituir a vedação da incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo (enquanto o servidor está ativo), na esteira da vedação trazida pelo § 9º, art. 39 da Constituição Federal, incluído pela EC nº 103/2019.</u></p> <p>O cumprimento da recomendação será monitorado nos termos do art. 175-L, XIV, e 259, parágrafo único, do Regimento Interno, mediante o(a) apresentação de ato normativo que regulamente a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo (Estatuto do Servidor ou outro documento que trate do tema). O cumprimento da recomendação é de responsabilidade do ocupante do cargo de Prefeito(a), podendo este Tribunal requisitar o auxílio do(a) Controlador(a) Interno(a), a fim de verificar a implementação da(s) medida(s) indicada(s).</p> | | |
| Município | Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização | Controlador interno |
| Adrianópolis | Vandir De Oliveira Rosa, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.791.***-**, ou quem vier a substituí-lo(a) | Mirian Adriani Mottin Santos, CPF nº ***.787.***-** |
| Almirante Tamandaré | Gerson Denilson Colodel, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.118.***-**, ou quem vier a substituí-lo(a) | Carlos Roberto Zilli, CPF nº ***.501.***-** |
| Altamira do Paraná | Jose Etevaldo De Oliveira, Prefeito Municipal de 2021 a 2024, CPF nº ***.855.***-**, ou quem vier a substituí-lo(a) | Joseane Ribeiro Dos Santos Vaz, CPF nº ***.259.***-** |